

## **Resolução do Conselho Administrativo 02/2021**

Aprova o regulamento para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da FAHOR e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE HORIZONTINA, Credenciada pela Portaria Ministerial n 1605 em 24 de julho de 2001, e recredenciada pela Portaria SERES/MEC n 207 de 08 de agosto de 2016, mantida pela ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o Artigo 43, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB, que preconiza como finalidade da educação superior a promoção da extensão, “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e das outras providências, aprovado pela Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, por meio da presente Resolução, o Regulamento para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores de Graduação da Faculdade Horizontina - FAHOR, definindo os princípios, os fundamentos, os procedimentos e as atribuições que devem ser observados no planejamento, na gestão e na avaliação da Curricularização da Extensão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Horizontina – RS, 25 de maio de 2021.

Marcelo Blume  
Vice-diretor

Sedelmo Desbessel  
Diretor

## REGULAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA FAHOR

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade atender a meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Parágrafo único. A Curricularização da Extensão deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 07/2018.

Art. 2º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, indissociáveis do ensino e da pesquisa, devendo envolver disciplinas e profissões diversas, com a intenção de promover impactos na formação do discente e na transformação social.

Art. 3º As atividades de extensão nos Cursos de Graduação serão desenvolvidas por meio de programas e projetos orientados por docentes.

Art. 4º Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º As atividades de Extensão devem envolver a comunidade interna e externa da FAHOR.

§ 2º A Extensão deve beneficiar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação da FAHOR.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares.

§ 4º A curricularização das atividades de Extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero expectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.

Art. 5º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão no processo formativo dos discentes, sob os seguintes princípios:

I - Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica;

II - Relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - Atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, com especial atenção a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental, bem como organizações governamentais, não governamentais que desenvolvam atividades que contribuam para a inserção das pessoas no mundo do trabalho;

IV - Indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - Preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e o seu perfil de formação.

Art. 6º A Curricularização da Extensão foca em atender as diretrizes da extensão, que são: indissociabilidade do ensino, extensão e pesquisa; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação discente; impacto na transformação social.

Art. 7º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior de Graduação:

I – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

## CAPÍTULO II

### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à FAHOR e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 9º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, inserem-se nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos;

V – prestação de serviços.

§ 1º As atividades de extensão curricularizadas deverão ser desenvolvidas por meio de Programas e Projetos, atendendo ao perfil do egresso do curso de graduação, ao qual o estudante está vinculado.

§ 2º As demais modalidades de extensão (eventos, cursos, oficinas e prestação de serviços) deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas e projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico práticas-reflexivas, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 3º As modalidades previstas no caput incluem, além dos programas e projetos institucionais, eventualmente, também, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 10. A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação da FAHOR.

Art. 11. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

Art. 12. Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes.

## CAPÍTULO IV

### DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 13. Para fins de Curricularização da Extensão, a extensão deverá ser contemplada no PPC como:

I – parte da carga horária com conteúdos não específicos de Extensão em componentes curriculares;

II – componentes curriculares com conteúdos específicos de Extensão.

§ 1º – os componentes curriculares não específicos de extensão, conforme previsto no inciso I, serão definidos no planejamento de cada curso.

§ 2º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I e II, concomitantemente.

Art. 14. A Extensão, como parte integrante da Carga Horária de Componentes Curriculares não Específicos de Extensão, conforme previsto no Art. 13 inciso I, trata-se da utilização de um percentual da carga horária do componente curricular em atividades de extensão, devendo tal porcentagem constar no PPC.

§ 1º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão deverá estar expressa na matriz curricular.

§ 2º As ementas dos componentes curricular destinados às atividades de extensão deverão conter a expressão “atividades de extensão”.

§ 3º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas nos cursos deverão ser detalhadas no plano de ensino e no diário de classe do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 15. O Componente Curricular Específico de Extensão, conforme o Art. 13, inciso II, trata-se da criação de componentes curriculares específicos de Extensão, que constarão na matriz curricular do curso sob a denominação de Prática extensionista, possuindo carga horária mínima de 40 horas em cada componente curricular.

Art. 16. As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.

Art 17. A carga horária destinada ao desenvolvimento do Projeto Integrador (I, II e III) não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 18. O Núcleo de Pós Graduação Extensão e Projetos - NPEP deverá organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.

Art. 19. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

I - propor os Componentes Curriculares específicos, no âmbito do Currículo Referência do curso, e não específicos de Extensão na matriz curricular do PPC, definindo carga horária e semestres da oferta.

II - submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 20. Ao Colegiado de Curso cabe:

I - apreciar a proposta do NDE, quanto a ajuste curricular e alterações no PPC.

Art. 21. Ao Coordenador de Curso cabe:

I – Acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de Curricularização da Extensão, às instâncias superiores para sua apreciação.

II – Articular, junto aos docentes do curso, a oferta dos projetos e programas que compõem os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão semestralmente.

III - Orientar o corpo docente para a realização e registro das ações de extensão durante o curso. IV – Acompanhar o registro da curricularização da extensão junto ao PPC, plano de ensino, diário de classe e cadastro de programas e projetos no NPEP.

V - Promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão.

VI - Resolver, juntamente com o Colegiado do Curso, NPEP e Conselho Administrativo os casos omissos a este Regulamento.

Art. 22. Ao setor de Registro Acadêmico cabe:

I – Registrar a carga horária da Curricularização de Extensão no histórico acadêmico do estudante.

II – Acompanhar, em conjunto com a coordenação de Curso, o registro correto da carga horária da Curricularização da Extensão.

Art. 23. Ao NPEP cabe:

I – Acompanhar o trabalho dos NDEs e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

II – Orientar e acompanhar o cadastro das ações de Curricularização da Extensão para fins de organização dos registros institucionais e posteriores avaliações de curso in loco.

Art. 26. Ao Docente cabe:

I – Cadastrar os respectivos programas/projetos no Sistema, que fará a integração das informações com o sistema de registro acadêmico.

II – Realizar a avaliação e acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

III- Efetuar os registros de evidências das atividades realizadas no plano de aula.

Art. 24. Ao Discente cabe:

I – Matricular-se nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão propostos na matriz curricular do seu curso.

II – Ter ciência do programa/projeto vinculado aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão nas quais se matriculou.

III – Acompanhar o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

## CAPÍTULO VI

### DA PREVISÃO E ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 25. A Direção, deverá apoiar, por meio da destinação de recursos, previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação da Curricularização da Extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 26. O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

§ 1º A parceria com outras instituições, para o desenvolvimento das ações extensionistas, deverá ser formalizada através de termo de cooperação/convênio específico.

## CAPÍTULO VII

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 27. A avaliação da extensão deverá ser realizada por meio de processos de autoavaliação do programa/projeto.

Art. 28. A autoavaliação da extensão deve incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs;

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Curricularização da Extensão serão de incumbência da Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 29. Os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos discentes, de acordo com as orientações sobre a avaliação da aprendizagem, previstas no PPC.

§ 1º A avaliação da aprendizagem discente será vinculada à frequência e aos processos desenvolvidos pelo discente, expresso no PPC.

§ 2º O mecanismo de acompanhamento e da avaliação discente, como protagonista nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, poderá incluir diversos recursos, como: apresentação de produtos/processos, relatórios, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, entre outros.

Art. 30. No histórico do discente, deverá constar a carga horária desenvolvida ao longo do curso nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 31. O registro, monitoramento e certificação de programas/projetos de extensão será realizado em plataforma institucional específica da FAHOR.

Art. 32. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no Sistema.

## CAPÍTULO XI

### DOS INDICADORES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 33. A extensão na FAHOR deve estar sujeita à contínua avaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente e a relação com a sociedade.

Art. 34. A avaliação das atividades de extensão curricularizadas será realizada por indicadores, visando aferir o índice de desempenho junto às partes interessadas, tais como:

I – resposta às demandas elencadas no NPEP;

II – contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos PPC dos cursos;

III – demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 35. As atividades de extensão com fins de curricularização devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes.

## CAPÍTULO X

### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 36. A operacionalização da Curricularização da Extensão por meio dos programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão atenderá o Guia de Curricularização da Extensão, elaborado pelo NPEP da FAHOR.

Art. 37. A Curricularização da Extensão deve ser implementada nos cursos de graduação da FAHOR até a data prevista na Resolução CNE/CES nº 07/2018 e respectiva prorrogação.

Art. 38. Questões omissas serão resolvidas pelo NPEP e Conselho administrativo.

Horizontina, 25 de maio de 2021.

Marcelo Blume  
Vice-diretor

Sedelmo Desbessel  
Diretor

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

**<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=7344621&h=665ECAC9E332B4DEA542>**

**PROTOCOLO  
ASSINATURA  
DIGITAL**



## ASSINANTES

Marcelo Blume em: 29/06/2021 22:12:53

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 30/06/2021 08:03:46